



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 3.719.156 de 04/09/2020**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 04/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.721.675, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.719.156** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### **Natureza:**

CONTRATO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830(Padrão: PDF)  
ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810(Padrão: PDF)  
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: PDF)  
BEATRIZ MEIRA CURI:(Padrão: PADES - ICP-Brasil)  
LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:(Padrão: PADES - ICP-Brasil)

São Paulo, 04 de setembro de 2020

#### **Assinado eletronicamente**

Douglas Soares Saugo  
Substituto do Oficial

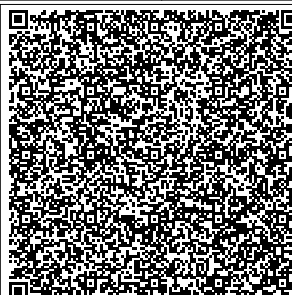
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

|                    |              |                       |                 |                     |
|--------------------|--------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| Emolumentos        | Estado       | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
| R\$ 9.024,84       | R\$ 2.564,95 | R\$ 1.755,58          | R\$ 474,99      | R\$ 619,39          |
| Ministério Público | ISS          | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 433,20         | R\$ 189,16   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 15.062,11       |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00181286583386032**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital

**1126494TIAB000026562BE20U**

















(c) notificar a ANEEL, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da presente Alienação Fiduciária em Garantia, obtendo o “de acordo” da ANEEL, na forma do Anexo II.

3.1.1. A LC Energia encaminhará ao Agente Fiduciário (a) 1 (uma) via original do Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação, (b) uma cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia, devidamente averbado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da presente data; (c) uma cópia autenticada da notificação enviada na forma dos itens (c) da Cláusula 3.1 e do respectivo comprovante de entrega, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da entrega à ANEEL; e (d) uma cópia autenticada da notificação enviada na forma do item (c) da Cláusula 3.1, com o respectivo “de acordo” da ANEEL, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da de recebimento, pela LC Energia, do “de acordo”.

3.1.2. A LC Energia obriga-se a dar cumprimento imediato a qualquer exigência legal resultante de mudança na lei aplicável que venha a ocorrer no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da presente Alienação Fiduciária de Ações, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário (a) no prazo legal, quando houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da ciência da LC Energia da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis para celebrar referido instrumento.

3.1.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o descumprimento, pela LC Energia, das obrigações assumidas nesta Cláusula 3 não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária de Ações objeto do presente Contrato.

4. DIREITO DE VOTO

4.1. Direito de Voto. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, enquanto não ocorrer um inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida ou um evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”), a LC Energia poderá exercer os seus direitos de voto com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente nos termos do estatuto social da Companhia, observado o disposto nesta cláusula. Durante a vigência deste Contrato, a LC Energia obriga-se a exercer os direitos decorrentes dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos do Agente Fiduciário, estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Contrato, comprometendo-se, ainda, a não votar, e a não aprovar, salvo com expressa





- (k) não celebrar quaisquer acordos de sócios e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, ou que regule o exercício do direito de voto;
- (l) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;
- (m) imediatamente, mas em todo caso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento, notificar o Agente Fiduciário sobre (i) qualquer descumprimento, pela LC Energia e/ou pela Companhia, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (n) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Alienação Fiduciária, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;
- (o) cumprir todas as instruções dadas pelo Agente Fiduciário relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;
- (p) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;
- (q) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Companhia, registros completos e precisos sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os registros da Companhia e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de uma Evento de Vencimento Antecipado (conforme





| Oficial      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
|--------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 9.024,84 | R\$ 2.564,95 | R\$ 1.755,58       | R\$ 474,99 | R\$ 619,39 | R\$ 433,20 | R\$ 189,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.062,11 |

relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária de Ações ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da LC Energia e/ou da Companhia, conforme o caso, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;

(o) as Ações Alienadas e os Direitos de Subscrição foram e sempre serão devidamente autorizados e validamente emitidos e estão e sempre estarão totalmente integralizados;

(p) não há e não haverá, com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, salvo pela presente Alienação Fiduciária;

(q) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente representam e sempre representarão, durante a vigência deste Contrato, a totalidade das ações emitidas pela Companhia;

(r) devido a sua condição de acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, a LC Energia é terceira interessada na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhece a legitimidade da presente Alienação Fiduciária de Ações em benefício do Agente Fiduciário;

(s) cumprem e fazem respectivos seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumprir, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act ("Legislação Anticorrupção"), bem como (i) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) não violaram, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (iv) comunicará o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção; e

(t) não existem, nesta data, contra a LC Energia, contra a Companhia e/ou contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou

| Oficial      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
|--------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 9.024,84 | R\$ 2.564,95 | R\$ 1.755,58       | R\$ 474,99 | R\$ 619,39 | R\$ 433,20 | R\$ 189,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.062,11 |

administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

6.1.1. A LC Energia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente.

## 7. EXCUSSÃO E COBRANÇA

**7.1. Excussão.** Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à LC Energia, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da LC Energia e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos termos do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão, executar as garantias objeto do presente Contrato.

**7.2. Cumprimento Parcial.** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Alienação Fiduciária de Ações, não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito do Cessionário de as executar integralmente, tampouco importa exoneração da presente Alienação Fiduciária de Ações. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não conferirá quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

**7.3. Poderes do Agente Fiduciário.** Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, a Escritura de Emissão e a lei, o Agente Fiduciário poderá, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;
- (c) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive Juntas Comerciais, ANEEL e CADE;





Página

000019/000030

Registro Nº

3.719.156

04/09/2020

Protocolo nº 3.721.675 de 04/09/2020 às 09:45:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.719.156** em **04/09/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
|--------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 9.024,84 | R\$ 2.564,95 | R\$ 1.755,58       | R\$ 474,99 | R\$ 619,39 | R\$ 433,20 | R\$ 189,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.062,11 |

**8.3. Interveniência.** A Companhia assina o presente Contrato para dele tomar ciência e assumir as obrigações que lhe são impostas nos termos do presente, obrigando-se a cumpri-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

**8.4. Sucessores.** O presente é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes e seus sucessores a qualquer título. No caso de qualquer Transferência de Ações ou Direitos de Subscrição, conforme permitido nos termos deste Contrato, a Companhia não permitirá a Transferência das respectivas Ações, nem o registro da Transferência nos livros da Companhia, se não houver prova bastante de que o adquirente aderiu ao presente Contrato e assumiu as obrigações da LC Energia.

**8.5. Notificações.** Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a LC Energia:  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 12, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011  
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi  
E-mail: [nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br](mailto:nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br) / [luiz.guilherme@lyoncapital.com.br](mailto:luiz.guilherme@lyoncapital.com.br) / [beatriz.curi@lyoncapital.com.br](mailto:beatriz.curi@lyoncapital.com.br)  
Tel.: (11) 3512-2525

Se para o Agente Fiduciário:  
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401  
CEP 04534-002, São Paulo, SP  
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira  
Tel.: +55 (11) 3090-0447 / +55 (21) 2507-1949  
E-mail: [spestrturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestrturacao@simplificpavarini.com.br)

Se para a Companhia:  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011  
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi  
E-mail: [nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br](mailto:nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br) / [luiz.guilherme@lyoncapital.com.br](mailto:luiz.guilherme@lyoncapital.com.br) / [beatriz.curi@lyoncapital.com.br](mailto:beatriz.curi@lyoncapital.com.br)  
Tel.: (11) 3512-2525













000026/000030

Registro N°

**3.719.156**

**3.719.156**

04/09/2020

Protocolo nº 3.721.675 de 04/09/2020 às 09:45:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.719.156** em **04/09/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
|--------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 9.024,84 | R\$ 2.564,95 | R\$ 1.755,58       | R\$ 474,99 | R\$ 619,39 | R\$ 433,20 | R\$ 189,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.062,11 |

Recebido e de acordo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



- (d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;
- (e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;
- (f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Outorgante relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil; e
- (g) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e quaisquer outras agências reguladoras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou na Escritura de Emissão.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Alienação Fiduciária ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.



000030/000030

Registro N°

**3.719.156**

**3.719.156**

**04/09/2020**

Protocolo nº 3.721.675 de 04/09/2020 às 09:45:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.719.156** em **04/09/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
|--------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 9.024,84 | R\$ 2.564,95 | R\$ 1.755,58       | R\$ 474,99 | R\$ 619,39 | R\$ 433,20 | R\$ 189,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.062,11 |